



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – PMCJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000037/2025

SOLICITANTE: TIM S/A.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, novos – primeiro uso, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, esclarecimentos estes, solicitado pela empresa TIM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 02.421.421/0001-11, através da Sr. Ederson Duarte, Executivo de Contas do Governo, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do item 4.0 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2025 do edital é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, que está marcada para ser realizada no dia 17/06/2025, as 09h00min, do horário de Brasília

Data limite para solicitação de impugnação e esclarecimento: 12/06/2025.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, onde a mesma nos encaminhou o pedido de esclarecimentos via e-mail no dia 04/06/2025 as 14h12min (horário local) e via portal Licitanet – Licitações Eletrônicas, no dia 06/06/2025 as 14h48min (horário de Brasília). Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feito pelo peticionante ao edital de licitação e seus anexos, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido na peça convocatório supramencionado.

Devido ao fato de que os pedidos de esclarecimentos se trata de termos técnicos, os mesmos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração, para que a mesma se posicionasse a respeito do pedido de esclarecimentos.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Em síntese, a peticionante solicita:

QUESTIONAMENTOS 01 - DO ANEXO II, Termo .2.9 – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

- a) O serviço contratado deverá disponibilizar ferramenta de gestão de dados móveis, permitindo o acompanhamento do consumo individual por chip, o compartilhamento de pacotes de dados entre linhas vinculadas e a definição de limites de uso por linha, de forma centralizada e em tempo real, sem custo adicional para a contratante.
- b) Os pacotes de dados (internet) deverão ser passíveis de compartilhamento entre os usuários. Caso a franquia do pacote de dados de uma determinada linha e chip sejam alcançados, o usuário poderá passar a consumir os dados de outros pacotes que ainda estejam dentro do limite das franquias contratadas.
- c) Não haverá cobrança adicional para o compartilhamento dos pacotes de dados entre os usuários da CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA poderá realizar o remanejamento dos dados entre os pacotes contratados sob o mesmo CNPJ.
- e) Cada usuário terá um pacote de dados preestabelecido. A somatória de todos os pacotes de dados contratados sob o mesmo CNPJ será o montante com que o gestor do contrato poderá trabalhar e redistribuir entre os usuários.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)
3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

f) Dessa forma, a somatória dos pacotes de dados contratados formará um pool de dados da Unidade Requisitante, podendo ser redistribuídos entre os usuários, conforme as necessidades do órgão CONTRATANTE.

g) A redução da velocidade da internet quando extrapolada a franquia estará em função da distribuição dos volumes de dados entre os pacotes. Caso um pacote tenha tido sua velocidade reduzida em função do consumo dos dados da franquia, se o gestor do contrato da CONTRATANTE realocar dados para este pacote, a velocidade deverá voltar ao normal.

TIM: Ao analisarmos os termos do edital, em especial a exigência relativa ao compartilhamento de dados entre operadoras ou contratadas, entendemos ser necessário solicitar a revisão deste item, pelos seguintes motivos: caráter restritivo da competitividade, onde a exigência de compartilhamento de dados pode configurar restrição à competitividade, contrariando o disposto no art. 3º da Lei nº 14.133/21, que veda cláusulas que limitem indevidamente a participação de interessados. Essa exigência pode afastar propostas de operadoras cujo modelo de negócio não permite esse tipo de integração de informações entre planos ou empresas e até mesmo ser vista como uma exigência que direciona o edital para um fornecedor específico. Os dados necessários para a adequada prestação dos serviços já estão devidamente previstos nas rotinas contratuais e nas normas regulatórias aplicáveis. A exigência adicional de compartilhamento extrapola as necessidades operacionais da contratação, sem trazer ganho efetivo de qualidade ou segurança para a Administração.

Diante dos pontos expostos, solicitamos a **revisão e retirada da exigência de compartilhamento de dados**, de forma a garantir ampla competitividade no certame, respeito aos modelos contratuais regulados, e plena conformidade legal.

QUESTIONAMENTO 2 - ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. /UND. | QUANT. /MÊS | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|------|---|--------------|-------------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 01 | SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - PESSOAL, SMP - Pacote de Serviços Empresarial Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 1.000 por mês), franquia de dados de 15 GB compartilhado, com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes, com gestor de dados e MDM gratuito, fornecimento de chip físico (SIM Card) e fornecimento de SMARTPHONE ANDROID em comodato com troca de aparelhos de 02 em 02 anos. | 80 | 12 | | | |

TIM: Entendemos perfeitamente a necessidade do órgão de contar com uma solução de MDM (Mobile Device Management) para garantir segurança, gestão e controle dos dispositivos.

Embora o MDM seja um recurso indispensável, ele envolve custos relacionados à sua operação, licenciamento, manutenção e suporte. Por esse motivo, o valor desse serviço não é oferecido de forma isolada ou gratuita, mas sim incorporado ao valor unitário de cada acesso contratado. Dessa forma, o usuário vai receber não apenas o acesso, mas também uma solução completa, que inclui a gestão dos dispositivos, suporte técnico, atualizações e todos os recursos necessários para uma operação segura e eficiente.

E, em busca de manter a competitividade do certame e o maior número de licitantes interessados em participar do pregão e apresentar suas melhores propostas, entendemos que o valor faz parte da composição do preço de cada acesso e que o órgão está ciente desta condição.

Nosso pedido será acatado?

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

QUESTIONAMENTO 3 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

Tabela:

| Item | Cód. Sistema e Cód. TCE | Descrição | Quant./ Un. | Quant./ Mês | Valor Mediano Unitário R\$ | Valor Mediano Mensal R\$ | Valor Mediano Anual R\$ |
|------|-------------------------|---|-------------|-------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 01 | 004.006.776 00017348 | SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - PESSOAL, SMP - Pacote de Serviços Empresarial Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 1.000 por mês), franquia de dados de 15 GB compartilhado, com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes, com gestor de dados e MDM gratuito, fornecimento de chip físico (SIM Card) e fornecimento de SMARTPHONE ANDROID em comodato com troca de aparelhos de 02 em 02 anos. | 80 | 12 | 60,00 | 4.800,00 | 57.600,00 |

TIM: Após análise das especificações técnicas do equipamento solicitado, identificamos que, considerando os requisitos informados e a quantidade de linhas desejadas, o orçamento atual torna-se insuficiente para atender plenamente às demandas do projeto.

Dessa forma, sugerimos uma revisão no orçamento, a fim de adequá-lo às especificações técnicas exigidas.

Nosso pedido será acatado?

Agradecemos a atenção.

DocuSigned by:

3FD1916A11E0457...

TIM S.A.
CNPJ: 02.421.421/0001-11
Nome: Ederson Duarte
Cargo: Executivo de Contas Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 01: A exigência relativa ao compartilhamento de dados móveis entre as linhas da contratante, bem como as funcionalidades adicionais descritas no Termo de Referência, fora incluída com o objetivo de permitir gestão centralizada, otimização do uso da franquia global contratada e controle administrativo eficiente, especialmente considerando a multiplicidade de usuários e setores da Administração Pública Municipal.

Esclarecemos que não se trata de exigência que comprometa a competitividade, uma vez que se refere a funcionalidades técnicas passíveis de oferta por diversas operadoras do mercado, conforme práticas já verificadas em contratações similares. Ressaltamos que o compartilhamento entre linhas de um mesmo CNPJ não implica integração entre operadoras, mas sim uma política interna de gestão de franquias e dados por parte da empresa contratada, o que está plenamente compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Ainda, em conformidade com o §1º do art. 3º da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de especificar o objeto de maneira suficiente para a plena execução do contrato, sem que isso configure direcionamento, desde que fundamentada tecnicamente, como ocorre no presente caso.

Portanto, não acatamos o pedido de retirada da cláusula, por entendermos que se trata de exigência necessária, proporcional, justificada e compatível com o interesse público, sendo plenamente passível de atendimento pelas operadoras do setor.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 02: Quanto ao entendimento da TIM sobre a oferta do serviço de Mobile Device Management (MDM) incorporado ao valor do plano, esclarecemos que:

A exigência disposta no edital prevê que o serviço de MDM seja ofertado sem custo adicional, ou seja, de forma integrada ao valor unitário global da proposta, como corretamente interpretado pela empresa.

Dessa forma, não se exige que o serviço seja gratuito de forma isolada, mas sim que não haja cobrança acessória ou separada, devendo os custos estarem contemplados na composição final da proposta apresentada. Esta é uma prática comum em contratações públicas, visando a transparência dos custos e simplificação da gestão contratual.

Portanto, não há impedimento à forma como a empresa propõe internalizar esse custo, desde que não haja cobrança adicional posterior à contratante.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 03: O valor estimado constante no edital resulta de pesquisa de mercado realizada com base em cotações formais, contratações anteriores e práticas de fornecimento correntes, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Caso a empresa entenda que o valor estipulado compromete sua viabilidade operacional, orientamos que formule sua proposta dentro da sua realidade de custos, sem prejuízo de eventual diligência ou negociação nos termos permitidos pela legislação, caso se sagrar vencedora do certame.

Entretanto, não será feita revisão do orçamento estimativo neste momento, mantendo-se os valores constantes no edital como referência para julgamento das propostas.

Conclusão: As cláusulas editalícias foram elaboradas em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. As exigências apontadas, encontram-se tecnicamente justificadas e são compatíveis com o objeto pretendido, e não caracterizam restrições indevidas a competitividade.

A Secretaria Municipal de Administração, através do parecer, em anexo a este documento, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Campos de Júlio-MT, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO JOSE BATISTA DOS SANTOS LINO
Data: 13/06/2025 10:03:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro - Portaria nº 26/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AO SENHOR:
Ederson Duarte
Executivo de Contas Governo
TIM S.A.
CNPJ: 02.421.421/0001-11

ASSUNTO: Resposta aos Questionamentos – Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Processo Licitatório nº 000037/2025.

Em atenção ao ofício apresentado por V.S., contendo questionamentos acerca do Edital supracitado, informamos o que segue:

QUESTIONAMENTO 1 – Compartilhamento de Dados (Anexo II, Termo 2.9).

A exigência relativa ao compartilhamento de dados móveis entre as linhas da contratante, bem como as funcionalidades adicionais descritas no Termo de Referência, foram incluídas com o objetivo de permitir gestão centralizada, otimização do uso da franquia global contratada e controle administrativo eficiente, especialmente considerando a multiplicidade de usuários e setores da Administração Pública Municipal.

Esclarecemos que não se trata de exigência que comprometa a competitividade, uma vez que se refere a funcionalidades técnicas passíveis de oferta por diversas operadoras do mercado, conforme práticas já verificadas em contratações similares. Ressaltamos que o compartilhamento entre linhas de um mesmo CNPJ não implica integração entre operadoras, mas sim uma política interna de gestão de franquias e dados por parte da empresa contratada, o que está plenamente compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Ainda, em conformidade com o §1º do art. 3º da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de especificar o objeto de maneira suficiente para a plena execução do contrato, sem que isso configure direcionamento, desde que fundamentada tecnicamente, como ocorre no presente caso.

Portanto, não acatamos o pedido de retirada da cláusula, por entendermos que se trata de exigência necessária, proporcional, justificada e compatível com o interesse público, sendo plenamente passível de atendimento pelas operadoras do setor.

QUESTIONAMENTO 2 – Oferecimento de MDM gratuito.

Quanto ao entendimento da TIM sobre a oferta do serviço de Mobile Device Management (MDM) incorporado ao valor do plano, esclarecemos que:

A exigência disposta no edital prevê que o serviço de MDM seja ofertado sem custo adicional, ou seja, de forma integrada ao valor unitário global da proposta, como corretamente interpretado pela empresa.

Dessa forma, não se exige que o serviço seja gratuito de forma isolada, mas sim que não haja cobrança acessória ou separada, devendo os custos estarem contemplados na composição final da proposta apresentada. Esta é uma prática comum em contratações públicas, visando a transparência dos custos e simplificação da gestão contratual.

Portanto, não há impedimento à forma como a empresa propõe internalizar esse custo, desde que não haja cobrança adicional posterior à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

QUESTIONAMENTO 3 – Orçamento insuficiente para o fornecimento dos aparelhos.

O valor estimado constante no edital resulta de pesquisa de mercado realizada com base em cotações formais, contratações anteriores e práticas de fornecimento correntes, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Caso a empresa entenda que o valor estipulado compromete sua viabilidade operacional, orientamos que formule sua proposta dentro da sua realidade de custos, sem prejuízo de eventual diligência ou negociação nos termos permitidos pela legislação, caso se sagrar vencedora do certame.

Entretanto, não será feita revisão do orçamento estimativo neste momento, mantendo-se os valores constantes no edital como referência para julgamento das propostas.


Conclusão:

As cláusulas editais foram elaboradas com observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. As exigências apontadas encontram-se tecnicamente justificadas e compatíveis com o objeto pretendido, e não caracterizam restrição indevida à competitividade.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, 10 de junho de 2025.


Delon Jose de Moraes
Secretário Municipal de Administração

CAMPOS DE JÚLIO